

PROJETO DE LEI Nº

/2014



Dispõe sobre a criação do programa “Torneira Verde”, que consiste na implantação de mecanismo de captação de água de chuva e seu reuso em edificações públicas e privadas.”

O Prefeito Municipal de Muriaé-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Público Municipal deverá implantar, até o primeiro trimestre de 2015, mecanismos de captação de água de chuva em todas as escolas e demais edificações públicas municipais, cujas verbas próprias deverão ser consignadas no orçamento.

§1º As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários, limpeza da edificação e demais atividades conexas.

§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada deverá passar por tratamento em caixa d’água específica, devendo passar por análise laboratorial periodicamente.

§3º Ficam responsáveis para fiscalização da qualidade da água para o consumo humano e da eficiência dos mecanismos implantados a autarquia DEMSUR, através de emissão de diagnóstico laboratorial; que deverá ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo, à Secretaria a qual a atividade da edificação estiver submetida, à Secretaria de Meio Ambiente e à Câmara Municipal.

Art.2º As empresas projetistas e de construção civil e os profissionais liberais da área, deverão prover de coletores, caixa e armazenamento e distribuidores para água da chuva, os projetos residenciais ou não, no Município de Muriaé.

§1º As águas da chuva captadas serão armazenadas em caixas coletoras próprias, sendo sua utilização voltada para usos secundários como lavação de prédios e veículos automotores, irrigação de jardins, descarga em vasos sanitários e demais atividades conexas.



§2º Para destiná-la ao consumo humano, a água captada deverá passar por tratamento, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel ou de seu usuário, no caso de aluguel e similares, de promover o tratamento da água; que poderá sofrer fiscalização do Poder Executivo.

§3º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado nesta Lei.

§4º O Poder Executivo deverá avaliar o mecanismo de captação de água de chuva e de seu reuso, como condição para a obtenção das aprovações e licenças, alvará de construção, emissão de habits e outros.

Art.3º O Poder Executivo poderá fornecer modelo de projeto de edificação com referidos mecanismos de que trata esta Lei para pessoas de baixa, que desejam edificar.

Art.4º A adequação dos estacionamentos, lava-jatos e similares, que realizem limpeza de veículos, deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da notificação do Poder Executivo ou, não havendo notificação, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da publicação desta lei.

Art.5º Toda edificação, mesmo não sendo nova, poderá beneficiar-se da captação da água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta lei complementar.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo.

Muriaé, 09 de abril de 2014.


HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB



GABINETE DA VEREADORA

HELENA CARVALHO PMDB



JUSTIFICATIVA

O JORNAL ESTADO DE MINAS do dia 10 de abril de 2014, pág. 8, traz a polêmica sobre a proposta do Governo de São Paulo de transposição de águas do rio Paraíba do Sul para solucionar a escassez de água no Sistema Cantareira.

A escassez de água é um problema recorrente em diversas partes do Brasil e do mundo. O sistema de captação e distribuição de água em nosso município também já apresenta necessidade de investimentos.

Apenas 3% da água existente no planeta é potável. Desse percentual, somente 0,7% está acessível. A maior parte da água utilizada, quase 70%, vai para a agroindústria; 20% vai para as indústrias e 10%, para as casas. Desta forma a água da chuva deve ser considerada uma alternativa. As águas de chuva são encaradas pela legislação brasileira hoje como esgoto, pois ela usualmente vai dos telhados, e dos pisos para as bocas de lobo aonde, como "solvente universal", vai carreando todo tipo de impurezas, dissolvidas, suspensas, ou simplesmente arrastadas mecanicamente, para um córrego que vai acabar dando num rio que por sua vez vai acabar suprindo uma captação para Tratamento de Água Potável. Pesquisas realizadas mostram que após o início da chuva, somente as primeiras águas carreiam ácidos, microorganismos, e outros poluentes atmosféricos, sendo que normalmente pouco tempo após a mesma torna-se mais limpa, podendo ser coletada em reservatórios fechados.

Uma forma simples de aproveitar a chuva seria, construir calhas no telhado que escoem a água para reservatórios fechados. A primeira água que cai vai lavar o telhado e não deve ser aproveitada, mas o restante pode servir para várias atividades domésticas.

Em condomínios, a água de chuva armazenada significa uma expressiva economia no gasto de água nas áreas comuns. Ela pode ser utilizada para lavagem das calçadas, do playground, de carros, na irrigação dos canteiros e jardins, na reserva para casos de incêndio e até mesmo em banheiros das áreas comuns.

Como construir uma cisterna para armazenar a água da chuva:

A cisterna capta a água da chuva por meio do telhado e de calhas. Esta água fica armazenada ao abrigo da luz e do calor e é bombeada para uma caixa d'água paralela à rede hidráulica normal, que pode abastecer o banheiro, a lavanderia etc. A

CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Pçº Coronel Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro – Muriaé, Minas Gerais

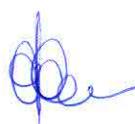
água de chuva é captada pelo telhado, conduzida pelo sistema através da calha para filtragem e armazenada em cisternas ou caixas d'água. Cada sistema é dimensionado de acordo com a área de captação e os índices de chuva da região onde será instalado: Residências em construção: pode ser feito um sistema paralelo á água da rua e incluir o uso em descarga de banheiros, lavagem da roupa e torneiras externas.

Residências já construídas: onde não se quer ou não for possível mexer nas instalações existentes, é possível aproveitar a água da chuva para jardins, piscina, limpeza de calçadas, lavagem de carros, entre outros usos. A água pode ser usada para resfriar equipamentos e máquinas, em serviço de limpeza, para descarga de banheiros, no reservatório contra incêndio, irrigação de áreas verdes. Nos dias de chuva intensa, as cisternas podem funcionar como áreas de contenção, diminuindo ou até evitando alagamentos e sobrecarga da rede pluvial. Um telhado, com área de 200 m² pode captar aproximadamente 250.000 litros de água por ano.

A água da chuva pode ser utilizada de várias formas: durante a lavagem de roupas, carros, calçadas, automóveis ou irrigação de hortas e jardins. Com isso ela é capaz de compensar deficiências, substituindo com vantagens, até 50% da água oriunda dos sistemas públicos de abastecimento (água tratada, destinada a finalidades mais nobres). Por outro lado, a retenção da água proveniente da chuva, principalmente nos centros das cidades, que possuem quase que a totalidade de seu solo impermeabilizado por ruas, calçadas e edificações, contribui para a diminuição das enchentes.

Além, de leis e regulamentos, fomentando ou até obrigando a adoção de medidas capazes de levar à otimização na utilização dos recursos hídricos, a conservação da água depende, sobretudo de mais que campanhas de conscientização, de ações educativas junto à comunidade, esclarecendo sobre as maneiras de evitar o desperdício, as formas de economizar e as fontes alternativas para a captação de água, bem como a diferenciação dos usos da mesma, ou seja: para algumas atividades não há necessidade de utilização de água tratada.

O desperdício é apontado hoje como um dos principais inimigos a serem combatidos, visto que a população de um modo geral não dá o devido valor ao líquido da vida, prevalecendo à ilusão de um bem inesgotável. Talvez um fator que contribua para este descaso da população, além da falta de consciência e educação sobre a proteção dos recursos hídricos, seja o baixo custo comparativamente a outros produtos do mercado.





HELENA CARVALHO

GABINETE DA VEREADORA

PMDB

Uma ação preventiva de educação ambiental é crucial para evitar as medidas dispendiosas subsequentes para reabilitar, tratar e desenvolver novas fontes de água. Rever hábitos dos indivíduos e da coletividade, não é uma tarefa fácil. Daí a importância de investir na nova geração, nos jovens e crianças, pois, é através da educação que se formam cidadãos conscientes.

O projeto em questão é uma alternativa de desenvolvimento sustentável, ecologicamente saudável.

A proposta apresentada neste projeto é uma tendência nacional.

Por todo o exposto, submete o presente projeto ao crivo desta Casa Legislativa, confiante na sua aprovação, que representará um Poder Legislativo comprometido com o destino de um grande patrimônio nosso – a água.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário João Evangelista Bandeira de Melo.

Muriaé, 09 de abril de 2014.



HELENA CARVALHO

Vereadora pelo PMDB